



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 19/2016

Processo nº 34/2016

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALA EM CABECEIRA DE PONTE.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA F. E. DA SILVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.155.820/0001-60 e Inscrição Estadual nº 649.039.909.111, com sede à Rua Luiza Zanatelli Grava, nº 150, CJH J. A. Melão, na cidade de São Manuel/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 40.060.309-3/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 427.817.348-29, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a execução das obras de construção de muro de ala na cabeceira da travessia da PDN-317 com o Ribeirão Faxinal, localizada neste Município de Pederneiras/SP, perfazendo a construção de 4 (quatro) muros em concreto armado de 2 metros cada, totalizando 8 (oito) metros de muros, conforme projeto constante do Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2 - DO PRAZO

2.1 - As obras contratadas deverão ser executadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

2.3 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável pela execução das obras.

3 - DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, logo após a conclusão das obras, a importância fixa e irrevogável de R\$ 14.704,40 (quatorze mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos), mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do Relatório de Medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras do **CONTRATANTE**.

3.2 - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá juntar cópias autenticadas dos registros em CTPS e as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado na obra, devidamente atestados pelo Secretário de Infraestrutura e Obras.

3.3 - O pagamento somente será liberado após a conclusão dos serviços, devidamente atestados e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços relacionados neste contrato e do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução das obras descritas na cláusula 1 do presente contrato.
- 4.1.2 - Respeitar todas as normas de execução de obras e serviços do Município.
- 4.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nos serviços realizados.
- 4.1.4 - Reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.
- 4.1.5 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta da **CONTRATADA**.
- 4.1.6 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços deverá estar devidamente registrado na forma de legislação vigente.
- 4.1.7 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.
- 4.1.8 - Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pelo **CONTRATANTE** sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.
- 4.1.9 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 5.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 5.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega das obras:
- 5.1.1.1 - Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso;
- 5.1.1.2 - A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 5.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das obras.
- 5.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obras.
- 5.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.
- 5.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 777 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.21.02 – Diretoria de Conservação de Próprios Municipais.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições e atestados pelo **CONTRATANTE**, será recebido pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, dentro de cinco dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**;

9.1.1 - O “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;

9.2 - O “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93.

10.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, devidamente atestados pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, que acompanhará a sua execução.

10.4 - Trata-se de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - DO FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 10 de fevereiro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
Construtora F. E. da Silva Ltda ME

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Construtora F. E. da Silva Ltda ME

CONTRATO Nº 19/2016

OBJETO: Contratação dos serviços de construção de muro de ala na cabeceira da travessia da PDN-317 com o Ribeirão Faxinal, neste município de Pederneiras/SP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 10 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br
camargodp@uol.com.br

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
Sócio Administrador

construtora.dusilva@gmail.com
construtora.dusilva@gmail.com